



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SSPAP  
Comando de Apoio Logístico - CAL  
Departamento de Engenharia e Construção - DECON



<b>OBRA:</b> IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO - Proposta 017907/2020	<b>ENCARGOS SOCIAIS:</b> Desonerado - Horista: 85,92% Mensalista: 49,08%
<b>ENDEREÇO:</b> Av Rondônia esquina com Av Perimetral, gleba 01 B, s/n Setor Aeroporto, CEP 76100000, São Luis de Montes Belos - GO	<b>DATA BASE:</b> SINAPI 05/2022, SBC 05/2022 Goiânia, SICRO3 01/2022 Goiás e GOINFRA 04/2022
<b>ÁREA:</b> ÁREA CONSTRUIR 675,67 m²	<b>BDI SERVIÇOS:</b> 26,51%

### COMPOSIÇÃO DO BDI

#### TIPO DE OBRA Construção e reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Riscos	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5%)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,47%
<b>BDI COM desoneração</b>	<b>BDI DES</b>	<b>26,51%</b>

A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU- Plenário. Onde:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM desoneração e, que está é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Conforme o Código Tributário do Município de São Luís de Montes Belos instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1744/2008 que diz: "Art. 88. As alíquotas para cálculo do imposto são as constantes da tabela abaixo, aplicáveis sobre o valor dos serviços realizados pelo contribuinte, previstos na lista do artigo 71, ou sobre o valor dos serviços de terceiros, sujeitos a retenção, que neste caso corresponderá a que for aplicável ao serviço realizado", sendo que para o item 7.02. "Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil (...)" o valor da alíquota de ISS corresponde a 4,0%. Tem-se também no "Art. 81-F § 6º Na impossibilidade da análise dos documentos, no que tange a dedução de materiais de que trata este artigo, fica estabelecida a aferição indireta da base de cálculo, desde que não excedido o valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do preço do serviço total."

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO  
Local

Ana Carolina R. de Brito

Responsável Técnico  
Ana Carolina Caetano de Brito  
CREA: 1019512075D-GO  
ART: 1020220155071

Terça Feira, 28 de junho de 2022  
Data